



ABS/37/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços para elaboração de projetos de execução para a Capela da Senhora da Agonia e para o Percurso do Acampamento Romano da Lomba do Canho

Alínea c) do n.º1 do art.º 20 e art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação

Índice

Objeto do procedimento	3
Contrato.....	5
Prazo do contrato	6
Prorrogações	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	7
Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços	7
Garantia técnica	8
Objeto do dever de sigilo	8
Prazo do dever de sigilo	8
Preço Contratual.....	9
Condições de Pagamento.....	9
Prazos de Pagamentos	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Força maior	11
Resolução por parte do contraente público.....	12
Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Caução	13
Seguros	13
Foro Competente.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Comunicações e notificações	14
Contagem de prazos	14
Fiscalização	14
Propriedade e direitos de autor.....	14
Patentes, licenças e marcas registadas.....	14
Legislação aplicável.....	15
Características Técnicas e Disposições Específicas - Planta de localização das Intervenções ..	16
Anexos	23

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para elaboração de Projetos de Execução para a Capela da Senhora da Agonia e para o Percurso do Acampamento Romano da Lomba do Canho, obrigando a desenvolver todos os elementos necessários de acordo com o caderno de encargos, características Técnicas, Disposições Específicas e anexos e demais legislação aplicável ao objeto do procedimento nomeadamente cumprimento da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, na sua atual redação.

2. Pretende-se para as duas intervenções identificadas supra, **a execução do projeto de arquitetura e de especialidades, a desenvolver em diversas fases**, tal como previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, designadamente no art.º 3.º e seguintes das “instruções para a elaboração de projetos de obras”, publicadas em anexo à citada portaria nomeadamente o seguinte:

1. Intervenção Musealização da capela da Senhora da Agonia

- Arquitetura;
- Instalações, Equipamentos e sistemas de Águas e Esgotos;
- Instalações, Equipamentos e Sistemas elétricos;
- Instalações, equipamentos e sistemas de Telecomunicações;
- Sistemas de Segurança Integrada;
- Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;
- Verificação do Comportamento Térmico;
- Museografia;
- Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto,
- Plano de Prevenção e gestão dos Resíduos da Construção e Demolição;
- Levantamento Topográfico

2. Intervenção Percurso do Acampamento Romano da Lomba do Canho

- Arquitetura;
- Estruturas
- Estruturas, Consultoria em Estruturas de Pavimentos;
- Instalações, equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos,
- Museologia,
- Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto,

- Plano de Intervenção e gestão dos Resíduos da Construção e Demolição;
- Levantamento Topográfico.

3. O prestador de serviços, fica obrigado a desenvolver a desenvolver para as duas intervenções **o respetivo projeto de Execução 1. Intervenção Musealização da capela da Senhora da Agonia e 2. Intervenção Percurso do Acampamento Romano da Lomba do Canho** o qual será organizado por uma componente de peças escritas e outra de peças de laborados no estrito cumprimento de toda a legislação vigente sobre o objeto do presente procedimento, bem como em cumprimento da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, na sua atual redação.

As peças escritas devem ser obrigatoriamente constituídas pelo seguinte:

- Memória Descritiva e Justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Outras peças escritas necessárias à boa compreensão do projeto;

As peças desenhadas a apresentar deverão cumprir com o estabelecido para a obra em causa na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra.

A Prestação de Serviços objeto do presente procedimento compreenderá ainda a elaboração do plano que assegure as condições de saúde e segurança nos termos da legislação em vigor, Plano de Segurança e Saúde em Projeto nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 273 /2003, de 29 de outubro na atual redação e Plano de Gestão de Resíduos de Construção em cumprimento do Decreto - Lei n.º 73 /2011 de 17 de junho atual redação.

Por fim, e numa **segunda fase**, o prestador de serviços procederá ainda à **assistência técnica e assistência técnica especial**, a qual deverá ocorrer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, e durante a execução da empreitada, compreendendo as

atividades previstas no art.º 9.º e 10.º da já referido anexo I à Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, na sua atual redação.

5. O adjudicatário obriga-se a desenvolver o levantamento topográfico para as duas intervenções supra identificadas.

6. Durante o prazo fixado para a entrega da proposta, os interessados deverão inspecionar o local da prestação de serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influenciar a prestação de serviços, se o Município de Arganil assim o entender, serão acompanhados por um colaborador por este designado.

6. O Prestador de Serviços fica obrigado a desenvolver os elementos não disponibilizados pelo Município de Arganil que considere indispensáveis para o desenvolvimento da presente prestação de serviços para cumprimento dos objetivos caderno de encargos e aplicação de legislação em vigor sobre o objeto do presente procedimento, sem qualquer alteração do valor do presente procedimento, designadamente, estudos e trabalhos acessórios, cartografia, sondagens, ensaios laboratoriais, equipamentos e outras intervenções necessárias à elaboração dos trabalhos.

5. O adjudicatário obriga-se para além da entrega da documentação respetiva dos projetos de execução objeto do presente procedimento (papel) a entregar um CD com o formato editável e em PDF das peças escritas e desenhadas e DWF e restantes elementos do procedimento

8. O valor base do presente procedimento é **de 69.750,00 €** (Sessenta e nove mil setecentos e cinquenta euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

1. O contrato entrará em vigor na data da sua outorga, **mantendo-se em vigor durante 45 (quarenta e cinco) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente no que diz respeito à assistência técnica e assistência especial a prestar à empreitada durante a fase de formação do contrato e no decurso da empreitada, e que deverá ser subdividido do seguinte modo:
2. **Apresentação do Projetos de Execução - Musealização da capela da Senhora da Agonia, até 15 de abril de 2021 dias úteis a contar da outorga do contrato e apresentação do Projeto de Execução - Intervenção Percurso do Acampamento Romano da Lomba do Canho até 15 de Maio de 2021.**
3. Os prazos referidos no número anterior, correspondem apenas aos imputáveis ao adjudicatário, suspendendo-se os mesmos durante os prazos necessários para os licenciamento e pareceres das diversas entidade.

Cláusula 4.ª

Prorrogações

Não serão concedidas ao adjudicatário prorrogações de prazo, parcelas ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- a) Alterações introduzidas no projeto, por iniciativa do Município de Arganil;
- b) Suspensão dos trabalhos, por iniciativa do Município de Arganil;
- c) Casos de força maior.

Capítulo II

Obrigações contratuais**Seção I****Obrigações do prestador de serviços****Subseção I****Disposições gerais****Cláusula 5.^a****Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o identificado na sua proposta, de acordo com as especificações exigidas no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir com zelo o serviço prestado;
- c) Obrigação de garantia dos serviços;
- d) Obrigação de cumprir os prazos referidos no caderno de encargos;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Resposta célere e intervenção imediata por solicitação do Município de Arganil;
- g) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 6.^a**Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços**

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público, o Projetos de Execução de “Estabilização de Taludes e de reabilitação da estrada interferida, na EM, 518 entre a EN 344 E Dreia, em Arganil identificados na Cláusula 1.^a incluindo todos os documentos necessários em cumprimento dos normativos legais em vigor, referentes ao objeto do presente contrato e a respeitar os devidos prazos legais.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos serviços.
3. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam prestados.

Cláusula 7.^a**Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante todos os serviços objeto do contrato durante o período do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, garantindo o cumprimento de todos os normativos legais respeitantes ao objeto do contrato.

Subseção II**Dever de sigilo****Cláusula 8.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações do Município de Arganil**Cláusula 10.^a****Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a**Condições de Pagamento.**

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial, a emitir em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

6. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria

Cláusula 12.^a

Prazos de Pagamentos

Os pagamentos relativos à elaboração dos Projetos Execução nos termos do previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 serão efetuados do seguinte modo:

- a) 85 % do valor global com a entrega do Projeto de execução;
- b) 15% do valor global com a assistência técnica e assistência técnica especial.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objecto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
 - Se, na data indicada para a conclusão dos trabalhos, se verificar que os mesmos ainda não se encontram concluídos, o Município, pode proceder à adjudicação dos serviços a outro concorrente sendo o adjudicatário responsável pelo pagamento do valor que for para além do montante que foi adjudicado ao concorrente classificado em primeiro lugar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objecto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

Não haverá lugar à caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, válidos até ao final da presente prestação de serviços:
 - a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço;
 - b) Seguro de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
3. O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
4. A entidade adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a**Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a**Propriedade e direitos de autor**

Os elementos que constituem o suporte material dos projetos do adjudicatário passam a constituir propriedade da entidade adjudicante, que o poderá utilizar para publicação ou qualquer outro fim, nomeadamente para lançamento de concurso de empreitada de obra pública.

Cláusula 25.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não seja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dado pelo Decreto- Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações vigentes, e na demais legislação em vigor sobre o objeto do presente procedimento.

Arganil, 19 de março de 2021 .

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto- Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57

ANEXO III

[Modelo de declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,(novo Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».